

DECRETO N.º 29.615, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidade Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado o Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado o Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 7.º e 8.º do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.616, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Justiça e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Justiça:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Procuradoria Geral do Estado;
- III — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;
- IV — Junta Comercial do Estado de São Paulo e
- V — Entidades Supervisionadas:
 - a) Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso e
 - b) Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Justiça:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Conselho Penitenciário e
- III — Departamento de Administração.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Procuradoria Geral do Estado:

- I — Divisão de Administração da Procuradoria Geral do Estado;
- II — Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
- III — Procuradoria Administrativa;
- IV — Procuradoria Judicial;
- V — Procuradoria de Assistência Judiciária;
- VI — Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios;
- VII — Centro de Estudos;
- VIII — Procuradoria Fiscal do Estado e
- IX — Departamento de Regularização Fundiária.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

- I — Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;
- II — Penitenciária do Estado;
- III — Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade", de São José do Rio Preto;
- IV — Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé de Azevedo", de Bauru;
- V — Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté;

VI — Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier", de Tremembé;

VII — Instituto de Reeducação "Dr. José Augusto Cesar Salgado", de Tremembé;

VIII — Penitenciária de Presidente Wenceslau;

IX — Centro de Observação Criminológica;

X — Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero", da Capital;

XI — Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos", de Avaré;

XII — Presídio de Sorocaba;

XIII — Presídio "Dr. Antonio de Queiroz Filho", de Itirapina;

XIV — Penitenciária Feminina da Capital;

XV — Penitenciária de Araraquara;

XVI — Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz", de Pirajuí;

XVII — Presídio "Dr. Geraldo Andrade Vieira", de São Vicente;

XVIII — Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária;

XIX — Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Professor André Teixeira Lima";

XX — Penitenciária de Franco da Rocha;

XXI — Presídio "Professor Ataliba Nogueira", de Campinas;

XXII — Presídio "Dr. Rubens Aleixo Sendin", de Mongaguá;

XXIII — Cadeia Pública do Hipódromo;

XXIV — Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário;

XXV — Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha", de Tremembé;

XXVI — Casa de Detenção de Presidente Prudente;

XXVII — Casa de Detenção de Sorocaba;

XXVIII — Casa de Detenção de Parelheiros;

XXIX — Casa de Detenção de Campinas;

XXX — Casa de Detenção de Marília;

XXXI — Casa de Detenção de São Vicente;

XXXII — Penitenciária de Guarulhos e

XXXIII — Penitenciária de Presidente Bernardes.

Artigo 5.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de São Paulo a Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1989, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, os artigos 73, 74, 75, 76 e 77 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, o inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 24.904, de 12 de março de 1986, o artigo 1.º do Decreto n.º 28.178, de 26 de janeiro de 1988 e os Decretos n.ºs 27.915, de 8 de dezembro de 1987, 28.432, de 27 de maio de 1988 e 29.049, de 26 de outubro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.617, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Energia e Saneamento e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Energia e Saneamento:

- I — Secretaria de Energia e Saneamento;
- II — Entidades Supervisionadas:
 - a) Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;
 - b) CESP — Companhia Energética de São Paulo;
 - c) Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL;
 - d) Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS;
 - e) Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP;
 - f) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e
 - g) ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Energia e Saneamento:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias e
- II — Departamento de Administração.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1989, ficando revogados os artigos 80 e 81 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984 e o artigo 3.º do Decreto n.º 25.347, de 4 de junho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.618, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Educação e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidades Orçamentárias da Secretaria da Educação:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Conselho Estadual de Educação;
- III — Departamento de Suprimento Escolar;
- IV — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;
- V — Coordenadoria de Ensino do Interior;
- VI — Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;
- VII — Departamento de Recursos Humanos e
- VIII — Entidades Supervisionadas: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Educação:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Departamento de Administração;
- III — Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, e
- IV — Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais.

Artigo 3.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Conselho Estadual de Educação a Administração do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento de Suprimento Escolar:

I — Administração do Departamento de Suprimento Escolar e

II — Serviço de Administração.

Artigo 5.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

I — Gabinete do Coordenador;

II — Divisão Regional de Ensino da Capital 1;

III — Divisão Regional de Ensino da Capital 2;

IV — Divisão Regional de Ensino da Capital 3;

V — Divisão Regional de Ensino 4 - Norte;

VI — Divisão Regional de Ensino 5 - Leste;

VII — Divisão Regional de Ensino 6 - Sul;

VIII — Divisão Regional de Ensino 7 - Oeste;

IX — Divisão de Administração;

X — 1.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XI — 2.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XII — 3.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XIII — 4.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XIV — 5.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XV — 6.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XVI — 7.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XVII — 8.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XVIII — 9.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XIX — 10.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XX — 11.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XXI — 12.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XXII — 13.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XXIII — 14.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XXIV — 15.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XXV — 16.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XXVI — 17.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XXVII — 18.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XXVIII — 19.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XXIX — 20.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XXX — 21.ª Delegacia de Ensino da Capital;

XXXI — Delegacia de Ensino de Caieiras;

XXXII — 1.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos;

XXXIII — 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos;

XXXIV — Delegacia de Ensino de Suzano;

XXXV — Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba;

XXXVI — Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes;

XXXVII — Delegacia de Ensino de Diadema;

XXXVIII — Delegacia de Ensino de São Caetano do Sul;

XXXIX — Delegacia de Ensino de Mauá;

XL — 1.ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo;

XLI — 2.ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo;

XLII — 1.ª Delegacia de Ensino de Santo André;

XLIII — 2.ª Delegacia de Ensino de Santo André;

XLIV — Delegacia de Ensino de Cotia;

XLV — Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires;

XLVI — 1.ª Delegacia de Ensino de Osasco;

XLVII — 2.ª Delegacia de Ensino de Osasco;

XLVIII — Delegacia de Ensino de Itapevi;

XLIX — Delegacia de Ensino de Carapicuíba;

L — Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra;

LI — Delegacia de Ensino de Taboão da Serra; e

LII — Delegacia de Ensino de Barueri.

Artigo 6.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Ensino do Interior:

I — Gabinete do Coordenador;

II — Divisão Regional de Ensino de Santos;

III — Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos;

IV — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba;

V — Divisão Regional de Ensino de Campinas;

VI — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto;

VII — Divisão Regional de Ensino de Bauru;

VIII — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto;

IX — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba;

X — Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente;

XI — Divisão Regional de Ensino de Marília;

XII — Divisão Especial de Ensino de Registro;

XIII — Divisão de Administração;

XIV — Delegacia de Ensino de Santos;

XV — Delegacia de Ensino de Guarujá;

XVI — Delegacia de Ensino de São Vicente;

XVII — Delegacia de Ensino de Itanhaém;

XVIII — Delegacia de Ensino de Caraguatatuba;

XIX — 1.ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos;

XX — 2.ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos;

XXI — Delegacia de Ensino de Pindamonhangaba;

XXII — Delegacia de Ensino de Taubaté;

XXIII — Delegacia de Ensino de Guaratinguetá;

XXIV — Delegacia de Ensino de Lorena;

XXV — Delegacia de Ensino de Cruzeiro;

XXVI — Delegacia de Ensino de Jacaré;

XXVII — 1.ª Delegacia de Ensino de Sorocaba;

XXVIII — 2.ª Delegacia de Ensino de Sorocaba;

XXIX — Delegacia de Ensino de Votorantim;

XXX — Delegacia de Ensino de Itu;

XXXI — Delegacia de Ensino de Tatuí;

XXXII — Delegacia de Ensino de São Roque;

XXXIII — Delegacia de Ensino de Itapetininga;

XXXIV — Delegacia de Ensino de Itapeva;

XXXV — Delegacia de Ensino de Avaré;

XXXVI — Delegacia de Ensino de Botucatu;

XXXVII — Delegacia de Ensino de Apiaí;

XXXVIII — 1.ª Delegacia de Ensino de Campinas;

XXXIX — 2.ª Delegacia de Ensino de Campinas;

XL — 3.ª Delegacia de Ensino de Campinas;

XLI — 4.ª Delegacia de Ensino de Campinas;

XLII — Delegacia de Ensino de Casa Branca;

XLIII — Delegacia de Ensino de Americana;

XLIV — Delegacia de Ensino de Amparo;

XLV — Delegacia de Ensino de Moji Mirim;

XLVI — 1.ª Delegacia de Ensino de Jundiá;

XLVII — 2.ª Delegacia de Ensino de Jundiá;

XLVIII — Delegacia de Ensino de Bragança Paulista;

XLIX — Delegacia de Ensino de Pirajuí;